

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 344/2011

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA (SINSERPSINO), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, NOS SEGUINTE TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Sítio Novo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Coordenadores Pedagógico, Supervisores Escolar, Agrônomos, Eletricistas, Técnicos em Contabilidade, Veterinários, Auxiliares Administrativo, Auxiliares de Contabilidade, Operadores de Máquinas Pesadas, Motoristas, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais, Vigias, Fiscais de Arrecadação de Tributos, Advogados, Técnicos Agrícolas, Contadores, Auxiliares de Serviços Odontológicos, Cirurgiões Dentista, Biomédicos, Enfermeiros, Farmacêuticos Bioquímico, Auxiliares de Enfermagem, Médicos e Técnicos em Enfermagem, do quadro de pessoal efetivos do Poder Executivo Municipal.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 2º - O Município de Sítio Novo – MA, a partir de 1º de julho de 2011, concede reajuste aos servidores, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de **1º de julho de 2011 à 31 de maio de 2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O Município de Sítio Novo – MA, implantará o benefício Vale Alimentação correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos seguintes servidores: Auxiliares de Serviços Odontológicos, Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais e de R\$ 100,00 (cem reais) aos Motoristas que trabalham diretamente no transporte de pacientes (ambulância).

DA DATA-BASE

Art. 5º - O Município estabelece a data-base para acordo coletivo de trabalho, o dia 1º de junho de cada ano.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 6º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a obrigatoriedade do requerimento de solicitação somente para primeiro quinquênio que será regulamentado por Decreto Municipal.

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 7º - A licença-prêmio, será concedida de acordo com a Lei Municipal nº 158/93, de 23/12/1993.

DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Município doravante se compromete a implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Saúde e da Educação do Município de Sítio Novo – MA, até a vigência deste acordo.

Art. 9º - O parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Municipal nº 224, de 08 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



“Parágrafo Primeiro - O Chefe do Executivo poderá, conceder gratificação salarial aos servidores, observado o desempenho e aplicação funcional de cada um, até o limite de 100% (cem por cento) de seu salário padrão.”

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

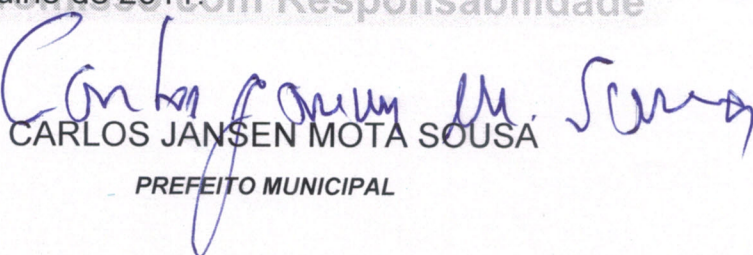
Art. 10 - O Município procederá a um desconto em Folha na ordem de 1/30 (um trinta) avos sobre o salário base individual de todos os Servidores Públicos Municipais, sindicalizados, beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos em favor do **SINSERPSINO**, a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º - A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 19 de julho de 2011.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



ANEXO I

DA LEI Nº 344, DE 19/07/2011.

FUNÇÃO	% DO AUMENTO CONCEDIDO	SALÁRIO BASE REAJUSTADO
ADVOGADO	8,02	R\$ 3.733,00
AGRÔNOMO	8,00	R\$ 2.916,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8,12	R\$ 639,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	8,47	R\$ 820,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8,02	R\$ 595,00
BIOMÉDICO	8,02	R\$ 3.733,00
CIRURGIÃO DENTISTA	8,02	R\$ 3.733,00
CONTADOR	7,99	R\$ 4.665,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	10,03	R\$ 1.426,00
DIGITADOR	29,99	R\$ 716,00
ELETRICISTA	8,08	R\$ 677,00
ENFERMEIRO	8,02	R\$ 3.733,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	8,02	R\$ 3.733,00
FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	8,16	R\$ 607,00
MÉDICO	8,02	R\$ 7.000,00
MOTORISTA	23,46	R\$ 800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8,10	R\$ 934,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I 20 H	10,04	R\$ 618,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II 20 H	10,12	R\$ 666,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III 20 H	10,05	R\$ 725,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I 20 H	10,07	R\$ 951,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II 20 H	10,08	R\$ 1.070,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III 20 H	10,04	R\$ 1.129,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I 40 H	10,01	R\$ 903,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II 40 H	10,02	R\$ 1.010,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III 40 H	10,04	R\$ 1.129,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I 40 H	10,03	R\$ 1.426,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II 40 H	10,00	R\$ 1.580,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III 40 H	10,01	R\$ 1.806,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



FUNÇÃO	% DO AUMENTO CONCEDIDO	SALÁRIO BASE REAJUSTADO
SUPERVISOR ESCOLAR	10,03	R\$ 1.426,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	8,07	R\$ 817,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	8,06	R\$ 1.167,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8,07	R\$ 817,00
VETERINÁRIO	8,01	R\$ 2.333,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 19 de julho de 2011.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍTIO NOVO
M A R A N H ã O
Compromisso com Responsabilidade